



b) a ilegalidade das demais concessões, recusando-se o registro dos atos de fls. 43/50, aplicando-se-lhes a Súmula TCU n.º 106 e determinando ao órgão de origem que faça cessar todo e qualquer pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal.

O Ministério Público pôs-se de acordo com a SEFIP.

É o Relatório.

VOTO

A impossibilidade de acumulação do vencimento de função gratificada com parcelas de quintos, incorporadas com fulcro na Lei n.º 8.911/94, ante o disposto no § 2.º do art. 193 da Lei n.º 8.112/90 (então vigente), é matéria já pacificada no âmbito do Tribunal, como bem registra a Unidade Técnica. Da mesma forma, também não se admite, por falta de amparo legal, a percepção cumulativa de quintos e GADF, consoante farta jurisprudência desta Corte.

Assim, devem ser considerados ilegais os atos de fls. 43/50, recusando-se-lhes registro.

No tocante ao Sr. Armando Roberto Holanda Leite, uma vez que o ato de sua aposentadoria encontra-se de acordo com a legislação que rege a espécie, manifesto-me pela legalidade da concessão.

Nesse contexto, acolho os pareceres e, entendendo que se deva dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente pelos interessados relativos aos atos ora impugnados, a teor da Súmula TCU n.º 106, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2002.

GUILHERME PALMEIRA  
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 508/2002 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-001.080/2000-6  
2. Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
3. Interessados: Armando Roberto Holanda Leite, Marcelino da Silva Borges, Maria Matias da Gama Silva e Osvaldo Oliveira Ribeiro

4. Órgão: Ministério Público Federal  
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira  
6. Representante do Ministério Público: Dr. Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal-SEFIP  
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. considerar legal o ato de fls. 40/42, em favor de Armando Roberto Holanda Leite, ordenando-lhe registro;  
8.2. considerar ilegais os atos de fls. 43/50, referentes aos servidores Marcelino Ribeiro da Silva Borges, Maria Matias da Gama Silva e Osvaldo Oliveira Ribeiro, por concederem aos inativos vantagens inacumuláveis, recusando o registro das mencionadas concessões;

8.3. dispensar a devolução das quantias recebidas indevidamente, de boa-fé, pelos interessados, consoante o disposto na Súmula TCU n.º 106;

8.4. determinar ao órgão de origem, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 191 do Regimento Interno desta Corte, que faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos de fls. 43/50, contados a partir da ciência da presente decisão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

8.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 8.4 acima.

9. Ata nº 39/2002 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 05/11/2002 - Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira (Relator).

11.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA  
Presidente

GUILHERME PALMEIRA  
Ministro-Relator

(Of. El. nº 429\_2002)

ADITAMENTO À PAUTA Nº 42 (ORDINÁRIA)

Sessão em 19 de novembro de 2002

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 77 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 42/2002 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 19/11/2002, o(s) seguinte(s) processo(s):

**GRUPO I**

**Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME**

- Relator, Ministro Iram Saraiva

TC-000.791/2001-1 (com 1 volume)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz - MA

Interessada: Cecília de Deus Alles, ex-prefeita

**Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS**

- Relator, Ministro Iram Saraiva

TC-000.972/2001-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO

Responsáveis: Ewaldo Borges Resende e Karla Martins Ferreira

TC-004.399/2002-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Responsável: Maria Verônica dos Santos

TC-525.003/1998-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Itainópolis/PI

Responsável: José Agnelo Rodrigues de Araújo

TC-525.048/1997-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Caracol/PI

Responsável: Martinho Walter Rodrigues Figueiredo - ex-prefeito

TC-525.160/1998-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Altos/PI

Responsável: Antônio Orlando da Silva, ex-prefeito

TC-005.565/2002-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Responsável: Edilberto Gonçalves Pael

**Classe V - CONCESSÕES: APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES**

- Relator, Ministro Iram Saraiva

TC-005.430/2001-2

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Interessados: Joanes Concer; Ivo José Bolson; Adilson Salera; Sheila Maria Cajazeira; (fls. 132/141 e 147/151, tiveram as fichas de concessões alteradas no SISAC) Sebastião Honorato de Oliveira (fls. 31/33); Alcides Ferreira Rego Filho (fls. 04/06); Cleusmar Ursulo (fls. 07/09); Izolina Lopes (fls. 13/15); Ricardo Gonzaga Macedo (fls. 25/27); Rubina Queiroz de Oliveira (fls. 28/30) e Silvana Farias (fls. 37/39); Laide Oliveira (fls. 142/146); Paulo José de Oliveira (fls. 67/69)

Secretaria-Geral das Sessões, 13 de novembro de 2002

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da Primeira Câmara

**2ª CÂMARA**

EXTRATO DA PAUTA Nº 13 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 21 de novembro de 2002

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Reservada, de acordo com o artigo 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

**Grupo I**

**Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS**

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-004.432/2001-2

Natureza: Tomada de Contas

Secretaria-Geral das Sessões, 13 de novembro de 2002

MIGUEL VINÍCIUS DA SILVA

Subsecretário da Segunda Câmara

**Poder Legislativo**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

ATO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, a pedido do interessado e à vista do que consta nos Anais da Casa, declara que o Senhor ARTHUR MELLO DE LIMA CAVALCANTI exerceu o mandato de Deputado Federal de 01.02.1963 (primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três) a 09.04.1964 (nove de abril de mil novecentos e sessenta e quatro), no total de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) dias; e de 03.01.1989 (três de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove) a 31.01.1991 (trinta e um de janeiro de mil novecentos e noventa e um), no total de 759 (setecentos e cinqüenta e nove) dias. Soma a presente declaração 1193 (mil cento e noventa e três) dias. Declaro, outrossim, que referido Parlamentar

teve suspensos os direitos políticos pelo prazo de dez anos e cassado o mandato, de acordo com publicação ocorrida no Diário Oficial de 10 de abril de 1964 (fls. 3217), cujos efeitos foram superados pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, pela Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985 e pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta vigente, conferindo ao ex-Deputado Federal ARTHUR MELLO DE LIMA CAVALCANTI a condição de anistiado.

Por ser verdade, firmo e dou fé à presente Declaração.

Deputado AÉCIO NEVES

(Of. El. nº 211/2002)

**Poder Judiciário**

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

PORTARIA Nº 240, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com os artigos 67 e 72 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e a Portaria Conjunta nº 4, de 28 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, constante na Portaria nº 210, de 02 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 subsequente, nas categorias de gastos "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outros Custeios e Capital", em razão da aprovação de créditos adicionais e descontingenciamento de créditos, passa a ser o constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NELSON JOBIM

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2002  
R\$ MILHARES

| ATÉ O MÊS | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL | RESTOS A PAGAR |
|-----------|----------------------------|---------------------------|----------------|
| NOVEMBRO  | 1.106.327                  | 620.434                   | 9.280          |
| DEZEMBRO  | 1.208.975                  | 682.537                   | 9.280          |

NOTA: Valores referentes à Lei Orçamentária Anual, inclusive Créditos Adicionais e Fundo Partidário, já deduzido o valor de R\$ 11.429.685,00 (onze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) relativo ao contingenciamento na Justiça Eleitoral.

(Of. El. nº 629A/2002)

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.

Altera a Resolução nº 106, de 24 de agosto de 1993, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, os benefícios do Plano de Seguridade Social previstos no art. 185, incisos I, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" e II, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.112/90, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2002160160, em sessão de 14 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 7º, 14, 15, 17, 18, 19, 26, 33 e 41 da Resolução nº 106, de 24 de agosto de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A servidora gestante exonerada de cargo em comissão ou dispensada da função comissionada fará jus à percepção da remuneração desse cargo ou função, como se em exercício estivesse, até o término da licença à gestante, bem como ao auxílio-natalidade." (NR)

"Art. 5º O auxílio-natalidade será devido à servidora ativa ou inativa por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º.....  
§ 2º O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público ativo ou inativo, quando a parturiente não for servidora." (NR)

"Art. 7º O salário-família é devido ao servidor ativo ou inativo de baixa renda por dependente econômico, nos termos do art. 7º, XII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Até que venha a ser publicada a lei a que se refere o dispositivo constitucional de que trata o caput deste artigo, o salário-família será concedido na forma estabelecida pelo art. 13 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998." (NR)

"Art. 14. Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º .....  
§ 2º A junta médica será composta por, no mínimo, 3 (três) médicos.

§ 3º Nas hipóteses previstas na Lei nº 8.112/90, em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médico-odontológica, na ausência de médico ou junta médica oficial para a sua realização, o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio ou contrato com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 4º Na impossibilidade, devidamente justificada, da aplicação do disposto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, que constituirá junta médica especificamente para esses fins, indicando os nomes e especialidades dos seus integrantes, com a comprovação de suas habilitações e de que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão.

§ 5º Inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, e não se configurando as hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, será aceito atestado passado por médico particular.

§ 6º No caso do § 5º, o atestado somente produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade, ou pelas entidades ou pessoas de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, fica facultada à área médica do órgão de lotação do servidor solicitar nova perícia em caso de dúvida quanto ao diagnóstico apresentado." (NR)

"Art. 15.....

§ 3º O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será submetido à inspeção por junta médica oficial." (NR)

"Art. 17.....

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessados os efeitos da penalidade, uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior quando o servidor, injustificadamente, não comparecer à inspeção médica, após devidamente cientificado." (NR)

"Art. 18.....

§ 6º Em caso de falecimento da criança, excetuados os casos de natimorto e aborto, a mãe permanece com o direito de continuar em licença à gestante pelo período que restar." (NR)

"Art. 19. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento ou da adoção.

Parágrafo único. Se o servidor na data do nascimento ou da adoção encontrar-se em férias, o seu início será prorrogado para após o término das férias." (NR)

"Art. 26.....

§ 1º Na hipótese de inexistirem médicos e/ou técnicos do Órgão, aplicar-se-á o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 14 desta Resolução.

§ 2º A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do acidente, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem." (NR)

"Art. 33. À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão.

§ 1º Até que venha ser publicada a lei que discipline o acesso ao auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esse benefício será concedido na forma estabelecida pelo art. 13 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

§ 2º O servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido, após sentença transitada em julgado.

§ 3º O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional." (NR)

"Art. 41. O disposto nesta Resolução aplica-se apenas aos servidores ocupantes de cargo efetivo na Administração Pública Federal, vinculados ao Plano de Seguridade Social do Servidor - PSSS." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NILSON NAVES

#### RESOLUÇÃO Nº 291, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Publicar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 72 da Lei nº 10.266/2001, a atualização do Cronograma Anual de Desembolso Mensal decorrente da publicação do Decreto de 23/10/2002 e da Lei nº 10.541/2002, referente ao exercício de 2002 - Órgão 12000 - Justiça Federal.

Ministro NILSON NAVES

#### ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2002  
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL  
Em R\$1,00

|              | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | SENTENÇAS JUDICIAIS  |                  |
|--------------|----------------------------|----------------------|------------------|
|              |                            | NATUREZA ALIMENTÍCIA | OUTRAS NATUREZAS |
| ATÉ OUTUBRO  | 1.661.314.788              | 282.255.645          | 495.334.454      |
| ATÉ NOVEMBRO | 1.998.981.781              | 285.466.192          | 610.178.454      |
| ATÉ DEZEMBRO | 2.200.981.782              | 285.466.192          | 610.178.454      |

- Não inclui Restos a Pagar.  
- Este cronograma sofrerá alterações mediante a aprovação de créditos adicionais.

Brasília, 12 de novembro de 2002.  
RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA  
Secretário-Geral

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças

#### RESOLUÇÃO Nº 292, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinados com os artigos 67 e 72 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e de acordo com a Portaria Conjunta nº 004, de 28 de outubro de 2002, dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º Tornar disponível a movimentação financeira e o empenho da despesa, no montante de R\$8.173.000,00 (oito milhões cento e setenta e três mil reais) da dotação orçamentária autorizada à Justiça Federal pela Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, constante da Resolução nº 280, de 14 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2002, na categoria de gastos Outros Custeios e Capital, que passa a ser o constante do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NILSON NAVES

#### ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2002  
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL  
Em R\$1,00

|              | OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL |
|--------------|---------------------------|
| ATÉ OUTUBRO  | 376.313.078               |
| ATÉ NOVEMBRO | 423.761.897               |
| ATÉ DEZEMBRO | 471.210.716               |

- Não inclui Restos a Pagar.  
- Este cronograma sofrerá alterações mediante a aprovação de créditos adicionais.

Brasília, 12 de novembro de 2002.  
RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA  
Secretário-Geral

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças  
(Of. El. nº 247/02-DICOM)

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

##### DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 11 de outubro de 2002

Procedimento n. 8252/2002.

Pregão n. 19/2002 - Tipo "menor preço"

Homologo, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, o procedimento licitatório realizado, e adjudico seu objeto (fornecimento de suprimentos para informática - cartuchos para impressoras) às empresas: Livraria e Papelaria Prática, itens: 1, 2, 5, 6, 13 e 14; Ripel Comércio de Papéis e Material de Escritório Ltda., itens: 3, 4, 7, 8, 9 e 10, e Domingos Amaral Representações e Comércio, itens: 11, 12, e 15.

Desembargadora MIRACELE DE SOUZA LOPES BORGES

(Of. El. nº 188)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

##### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de novembro de 2002

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à curso em Análise Ergonômica do Trabalho - AET, em favor da Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, conforme o artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 7.324,65. (PA. N. 13.890/2002).

(Of. El. nº 322/2002)

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à assinatura do periódico ADV-Advocacia Dinâmica (Jurisprudência, Informativo e Seleções Jurídicas), em favor da Atualização Profissional COAD Ltda, conforme o artigo 25, I, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 1.757,00. (PA. N. 14.534/2002).

(Of. El. nº 321/2002)

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à assinatura do periódico Boletim de Direito Administrativo - BDA, em favor da Editora NDJ Ltda, conforme o artigo 25, I, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 2.630,00. (PA. N. 14.559/2002).

(Of. El. nº 320/2002)

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à assinatura do periódico Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, em favor da Editora Síntese Ltda, conforme o artigo 25, I, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 1.490,00. (PA. N. 14.933/2002).

(Of. El. nº 318/2002)

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à assinatura do periódico Revista Ciência Jurídica, em favor da Jurisbrás Edições Jurídicas Ltda, conforme o artigo 25, I, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 2.720,00. (PA. N. 14.934/2002).

(Of. El. nº 319/2002)

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente às assinaturas dos periódicos: "Legislação Federal e Marginalia" e "Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal", em favor da Lex Editora S/A, conforme o artigo 25, I, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 1.764,00. (PA. N. 14.935/2002).

(Of. El. nº 323/2002)

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado da Tomada de Preços N. 011/2002, com adjudicação do objeto às empresas: Maria da Conceição S. Nascimento, itens 01, 04 e 16 (R\$ 914,40); Prograf Prod. Graf. Ltda, itens 02 e 06 (R\$ 3.548,50); Gravopel Ind. e Deriv. de Pap. Ltda, item 03 (R\$ 300,00); Papelaria Estrela D'Alva Ltda, item 05 (R\$ 1.088,00); Papa Lix Plást. e Desc. Ltda, item 07 (R\$ 520,00); Mariká Coml. Ltda, item 08 (R\$ 552,00); Finoplast Transf. e Atac. de Plást. Ltda, item 09 (R\$ 11.200,00); Movapel Pap. Ltda, itens 10, 22 e 24 (R\$ 6.343,00); Comercial Rio Verde Ltda, itens 11, 14 e 15 (R\$ 3.035,90); Ripel Com. de Pap. e Mat. de Esc. Ltda, item 12 (R\$ 3.340,00); Bema Coml. Ltda, item 13 (R\$ 770,00); OSA Org. e Sist. de Arq. Ltda, item 17 (R\$ 4.500,00); AMM Vieira Com. de Pap. Ltda, itens 18 e 19 (R\$ 1.911,00); Stiloplast Ind. e Com. Ltda, item 20 (R\$ 1.275,00); Lucane Coml. e Rep. Ltda, item 21 (R\$ 5.970,00); Inforpaper Coml. de Fitas e Pap. Ltda, item 23 (R\$ 176,80); Risquepel Ind. e Com. de Pap. Ltda, item 25 (R\$ 90,65), na forma proposta pela CPL na Ata N. 020. Valor total: R\$ 45.535,25 (P.A. N. 09.589/2002).

Des. NATANAEL CAETANO

(Of. El. nº 317/2002)

#### RETIFICAÇÃO

No despacho do presidente - resultado de homologação do Convite N. 011/2002 - publicado no DOU de 07/11/2002, página. 108, Seção I, onde se lê: "Horus Telec. Ltda, itens 05, 06 e 13 (R\$ 9.694,00)", leia-se: "Horus Telec. Ltda, itens 06 e 13 (R\$ 3.820,00)". (P.A. 03.973/2002).

(Of. El. nº 316/2002)